

DELIBERAÇÃO nº: 47/CD/2013

Data: 26 de novembro de 2013

Assunto **Fixação de valores base a aplicar no cálculo da componente O da Taxa de Recursos Hídricos**

Considerando que:

- Para determinadas ocupações do domínio público hídrico do Estado (componente *O*) o artigo 10.º do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 junho, prevê um intervalo para fixar o valor de base, a aplicar para o cálculo da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), relativa à área ocupada expressa em metros quadrados.
- O valor a aplicar para o cálculo da componente *O* corresponderá ao maior dos valores desse intervalo, salvo se a APA, por decisão a tomar até ao termo do mês de novembro, fixar valores diferentes a aplicar no ano subsequente, conforme previsto no n.º 4 do artigo citado 10.º.
- Os proveitos associados a determinadas utilizações variam consoante se instalam em águas interiores ou em locais cujo desenvolvimento turístico está menos estruturado, a que acresce o contexto de maiores dificuldades económicas sentidas pelos operadores, com particular incidência nas empresas de média e pequena dimensão.
- É importante que os valores de base adoptados atendam às realidades regionais e locais, enquadrando socialmente o encargo que a TRH representa, ao corrigir a desproporção do valor de base face aos custos e benefícios associados.
- Esta possibilidade legal foi utilizada por alguns dos organismos que agora integram a APA com evidentes benefícios socioeconómicos, sendo por isso importante traduzir esta experiência no contexto alargado da APA.

O Conselho Directivo delibera, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 junho, o seguinte:

- 1- Fixar os seguintes valores de base para a componente *O* da TRH, e para as ocupações do domínio público hídrico do Estado que a seguir se discriminam:
 - a) Indústria, o valor de base a aplicar é de € 1,53;
 - b) Edificações destinadas à habitação anteriores a 2008, o valor de base é de € 3,81;
 - c) Apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbana cuja época balnear se inicie após 15 de junho, e que não se prolongue além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores, o valor de base aplicar é de € 5,08.
 - d) Apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbana cuja época balnear se inicie após 15 de junho, e que não se prolongue além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores, o valor de base aplicar é de € 7,63.

- 2- A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, e aplica-se ao cálculo da TRH referente ao ano de 2013.

APA, I.P., 26 de novembro de 2013

O Conselho-Directo

O Presidente



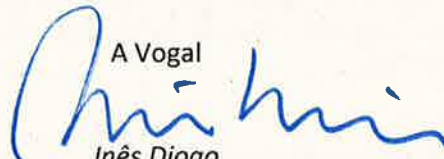
Nuno Lacasta

O Vice- Presidente



Alexandre Simões

A Vogal



Inês Diogo

A Vogal



Ana Teresa Perez